PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 6.816, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PESSOA COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1 ° Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas que se encontram dentro da categoria do TEA - Transtorno do Espectro Autista, que inclui, o Transtorno Autístico, Transtorno de Aspenger, Transtorno Desintegrativo da Infância e o Transtorno Global ou Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Parágrafo único. A pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2° São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista:

I - Preocupação com o diagnóstico precoce e ofertas de atendimentos indicados visando a melhoria da qualidade de vida e diminuição das comorbidades.

II - Maior rigor no treinamento, capacitação de especialistas para acompanhamento e tratamento;

III - Eliminação do pensamento simplista: Ou É ou Não É, admitir as associações/comorbidades;

IV - Solicitar diagnóstico, laudo e programação terapêutica e educacional.

V - Realizar um levantamento no número de Pessoas com TEA no município para prover o atendimento adequado. A morosidade no tratamento pode interferir negativamente na evolução do quadro.

VI - Utilizar a cor azul em monumentos públicos para conscientizar a população do "Dia Mundial de Conscientização do Autismo - 02/04".

VII - Qualificar os profissionais de Educação sobre técnicas mais adequadas de trabalho que favoreçam a inclusão escolar e social da pessoa com TEA: Método TEACCH - Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits Relacionados à Comunicação; ABA - Terapia de Análise do Comportamento Aplicada e o PECS - Sistema de Comunicação por Troca de Figuras.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3° São direitos da pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista:

I - Direito a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde;

a - O atendimento multiprofissional;

b - A nutrição adequada e a terapia nutricional;

c - Os medicamentos;

d - Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento

II - Efetivar o acesso à educação e à proteção social;

III - Priorizar o acesso ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades;

IV - Reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos municipais com filhos autistas, retirando a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os mesmos;

V - Garantir a gratuidade do transporte municipal à pessoa com TEA que a família comprovar renda até dois salários mínimos.

VI - Dar prioridade ao atendimento das pessoas com TEA.

Art. 4° A pessoa com Transtorno de Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de abril de 2021; 138° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO